LEI 2.593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o fornecimento de postes de entrada de energia elétrica para famílias de baixa renda.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 19, parágrafo único c/c art. 26 do Regimento Interno, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer às famílias que foram atingidas pelas enchentes ocorridas no mês de maio de 2024, postes de entrada de energia elétrica, exigidos pelo novo padrão de postes de entrada de baixa tensão para residências.

Parágrafo Único. Para a concessão dos postes de energia elétrica de que trata o caput, o beneficiário deverá comprovar sua situação através de atestado fornecido pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2° O Poder Executivo poderá fazer parceria com a concessionária de energia elétrica, através do Programa de Eficiência Energética - PEE-RS, para obter de forma gratuita os postes bem como a sua instalação.

Art. 3° Além do estabelecido no art. 2°, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para a obtenção dos postes do novo padrão de entrada de energia elétrica, mediante:

I - destinação de recursos próprios, sendo que para atender despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de credito especial;

II - Obtenção de recursos via Emendas Parlamentares

III - formação de parcerias público-privadas; e

IV - outras formas de obtenção de recursos financeiros para a aquisição dos postes referidos nesta Lei.

Art. 4° Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, juntamente com o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de General Câmara gerir, fortalecer e divulgar as ações que dizem respeito a esta Lei, bem como efetuar o cadastro e a seleção das Famílias a serem contempladas com os postes.

Art. 5° Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024

Alessandro dos Santos Rasquinha
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se

Ver. Mauricio de Souza D. Dias
1° Secretário da Mesa Diretora

Publicado no DOEGC
Edição nº 1350/415
do dia 12/12/2024
Edição Extra